

FUNDAMENTOS DA LEI E COMO ELA SE CONSTRÓI NO INDIVÍDUO:

- * Dimensão genealógica do Direito
- * Função interditora do Direito
- * Faculdade de Julgar na contemporaneidade
- * Relativização da coisa julgada e a arte da interpretação

Silvane Maria Marchesini^{1}*

RESUMO

O Direito enquanto sistema de construções institucionais da humanidade é uma escala simbólica imprescindível na construção da *subjetividade*, pois ele salvaguarda as *interdições fundamentais* alusivas ao incesto e aos crimes de assassinatos, parricídio, matricídio, infanticídio, as quais constituem limites necessários à linguagem como fenômeno psicossomático humano.

O sistema do Direito tem função de *mediação* na economia psíquica da Referência simbólica e funciona como *Terceiro* na lógica triádica da linguagem, pois ao estabelecer categorias de *filiação* e níveis de hierarquia na seqüência de gerações ressalta a importância da *genealogia* patriarcal na espécie falante.

O Direito ‘institui vida instituindo subjetividade’ na arte da interpretação dos interditos construídos nas sociedades. O *representante lógico transcendental* divino, paternal ou estatal é que

¹ Silvane Maria Marchesini, Advogada OAB nº 33731, Psicóloga CRP 08/11582, Pós-Graduada e Mestra em Psicanálise. Doutoranda em Psicanálise. Membro do Núcleo de Direito e Psicanálise do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná-Br.
smmarchesini@yahoo.com.br

* Palestra proferida no II ° Curso de Formação Inicial de Juízes, em data de 23 de junho de 2008, organizado pela Escola de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

sustenta o *aceite* do sujeito à interdição edipiana e às suas nuances, engendrando a ‘capacidade de julgamento *singular*’.

Palavras-chave: Subjectividade, interdição do incesto, mediação, decisão, relativização da coisa julgada.

RÉSUMÉ

Le Droit, en tant que système de constructions institutionnelles de l’humanité est une échelle symbolique indispensable à la construction de la *subjectivité*, car il sauvegarde la structure des *interdictions fondamentaux* allusives à l’*inceste* et aux crimes d’homicides, parricide, matricide et infanticide, lesquelles constituent des limites nécessaires au langage comme un phénomène psychosomatique humain.

Le système de Droit a une fonction de *médiation* dans l’*économie psychique* de la Référence symbolique, et il fonctionne comme un *Tiers* dans la logique triadique du langage, puisqu’en établissant des catégories de *filiation* et des niveaux de hiérarchie dans la séquence des générations, il relève l’importance de la *généalogie* patriarcale chez l’espèce parlante.

Le Droit ‘institue la vie en instituant la subjectivité’ dans l’art de l’interprétation des interdits construits à l’intérieur des sociétés. Le *représentant logique transcendantal*, divin, paternel ou étatique, est celui qui soutient le *consentiment* du sujet à l’interdição edipienne et à ses nuances, engendrant la « capacité de jugement *singulier* ».

Mots-clés: Subjectivité, interdiction de l’inceste, médiation, décision, relativisation de la chose jugée.

* Dimensão genealógica do Direito

Para iniciarmos nossas reflexões nesta manha sobre Direito e Psicanálise destaco recente livro de Jean-Pierre Lebrun e André

Wénin, titulado “Des lois pour être humain” (2008) – “Leis para ser humano” – no qual um psicanalista e um teólogo se arriscam ao diálogo. Eles abordam diferentes temáticas, tais como, a Lei, a violência, o estatuto da palavra, a origem da autoridade, da alteridade, e do feminino. O que os surpreende é até que ponto o texto Bíblico lido a maneira de um mito está sem cessar em ressonância com conceitos da Psicanálise Freud-lacanianiana.

De diferentes maneiras, ambos os vieses dão a entender que o mundo humano não pode ser pensado, senão, em deixando um lugar ao que *escapa radicalmente*. Ou seja, dando um lugar ao ‘vazio’, ao mistério, ao abismo fundador dos seres humanos – seres de linguagem. Seres que uma vez ingressados no campo da palavra se distanciam das coisas, delas se distinguem e delas podem falar e falar com elas. Podemos cantar um poema sem abriremos a boca, podemos sonhar com pessoas vivas ou mortas, etc., podemos pensar sobre os nossos pensamentos justamente porque há um abismo insuperável ente a luz e as trevas, entre o ‘eu’ e o ‘outro’ quando separados por um *corte organizador*, o qual depois de amalgamado por uma *referência* transcendente a Deus nos insere na ‘*lógica Terciária*’.

Numa visão antropológica, ambos os autores tecem uma leitura paralela e assimétrica sobre a Lei, a *Gêneses* e a construção da *subjetividade*.

Conforme a *Gêneses* (capítulo 2, versículo 19-20) o ser humano não fala antes que a Lei lhe tenha sido dada. Somente após o dom da Lei ao humano, Deus criou os animais e o humano se pôs a falar para nomear os animais.

O homem não se abriu à linguagem, senão por uma Lei que lhe significou o limite, e, por conseqüência, a *alteridade*. Mas a linguagem somente fez sua aparição na narração quando a serpente retomando os termos da Lei vai mostrar até que ponto a linguagem é manipulável, ambígua e não possibilita o conhecimento absoluto.

Há sempre uma *perda*, uma parte impossível do saber sobre o Bem e o Mal, a vida e a morte e a sexualidade.

Em termos psicanalíticos, esta violência fundadora negativa, ou seja, este *ponto de negatividade* inicial que limita o humano na pretensão de ‘tudo saber’ e de ‘tudo poder’, é conceituada como uma subtração necessária de *perda* do ‘gozo absoluto’ das coisas do mundo.

Chamamos este ponto de subtração de ‘castração simbólica’ do ser-falante, que faz limite interno na realidade psíquica. Freud postulou uma representação das pulsões impostas ao sujeito pelo fato dele participar da vida coletiva, e tornou assim o Pai o ponto de cruzamento da vida familiar e coletiva em sociedade.

O Pai na sociedade patriarcal surge como ‘referência Terciária’, e agente responsável pela castração da pretensa onipotência humana a gozar plenamente de seus corpos (*Lei do Nome-do-Pai* para Lacan, e *Complexo de Édipo* para Freud).

Assim, a inserção na palavra e no campo dos *discursos*, nos descola do mundo das coisas e nos faz supor que ocorreu uma *perda* da imediatidade física.

Este recuo com relação ao mundo físico na escritura lacaniana se designa de ‘objeto perdido’ (objeto *a*), e deste fato o sujeito surge como *dividido*, limitado no seu conhecimento e nas suas escolhas. Não há um sujeito sobre a terra que saiba exatamente o que deseja. Na melhor das hipóteses o sujeito sabe o que não quer, e é isso que lhe permite se orientar em direção ao que crê querer. Somente o sujeito paranóico é que pensa poder tudo dominar, pois a própria dominação há que ser limitada para não nos conduzir à morte ou à destruição.

Assim se pode dizer que desde que há o humano, há a Lei. Surge um ser na ‘Lei da linguagem’, após as ‘*interdições fundamentais*’ dos crimes de assassinato, parricídio, matricídio,

infanticídio e incesto. Para sermos humanos devemos renunciar ao 'gozo² absoluto' de poder a tudo tocar. Digamos que sempre há uma árvore na qual não se pode tocar para que se possa sobreviver em segurança.

A ordem humana se inscreve desde então, segundo Lévi-Strauss, a partir basicamente da 'interdição do incesto'. Daí as relações de aliança e de 'filiação' vão poder ser identificadas e poderá se estabelecer para cada um uma 'genealogia'.

A ausência da ordem simbólica de nomes dos antepassados e das sucessivas gerações, segundo as narrativas míticas de todas as culturas, é o que traz a maldição e o castigo.

Este é também o problema de Antígona na mitologia grega que é tanto meia-irmã de seu irmão, (Édipo- filho de Laio com Jocasta), quanto sua filha (Antígona - filha de Édipo com Jocasta).

Pierre Legendre (2005), advogado e psicanalista francês, nos mostra, então, como o conceito de *filiação* faz aparecer a gênese do Direito como organização de um sistema que tem por função 'salvaguardar a espécie humana' na sua jóia mais preciosa que é a linguagem.

O Direito surge como escala simbólica imprescindível do equilíbrio do determinismo subjetivo, pois *evita a negação do limite*,

² No dicionário o significado do verbete: "Gozo, s.m. (alem. *Genießen*; *Befriedigung* [*Lust* designa o prazer], fr. *Jouissance*; ing.: *use* ou *enjoyment*). Diferentes relações com a satisfação que um sujeito desejante e falante pode esperar e experimentar, no uso de um objeto desejado. Que o sujeito desejante fale, que ele seja, como o disse J. Lacan, um ser que fala, um "falaser", implica que a relação com o objeto não seja imediata. Essa não-imediatez não é redutível ao acesso possível ou impossível ao objeto desejado, e o que distingue o gozo do prazer não se decide pelo fato de se misturarem, à satisfação, a espera, a frustração, a perda, o luto, a tensão, a dor, enfim. De fato, a psicanálise freudiana e lacaniana propõem a originalidade do conceito de gozo, pelo próprio fato de que nosso desejo está constituído pela nossa relação com as palavras". (CHEMAMA, 1995, p. 90).

ou seja, a negação da *perda necessária* entre o mundo interno e externo ao 'Eu'.

O Direito é um dos principais influentes na *constituição psíquica* salvaguardando as interdições e impondo as proibições. Ele é um fenômeno que reflete em seu sistema as construções institucionais da humanidade, funcionando como instrumento simbólico de *transmissão* e *reprodução* dos *interditos fundamentais* os quais são condições da fala na espécie humana.

Mas a questão que se coloca para o campo jurídico atualmente é a seguinte: como o Direito, enquanto corpo autônomo de regras, se situa em relação à problemática do *limite*? Como o Direito aborda, traduz e *transmite* os *interditos*, os quais são critérios estruturais da *diferenciação subjetiva* necessários à vida humana?

Lembramos que o Direito tem *função estrutural de mediação*, pois funciona como Terceiro na construção da *Referência*. O Direito no seu aspecto transcendente, conforme nos ensina Legendre, 'institui vida' na sociedade e é suporte de elaborações genealógicas de *lugares* e *funções hierárquicas* na seqüência de gerações. Trabalha com laços de filiação em seus vários aspectos não somente jurídicos, mas, também, biológicos, afetivos e sociais.

Por tais razões, e para que os operadores das leis jurídicas possam encontrar melhores soluções para as atuais complexas problemáticas, devido à *erosão do patriarcado* e do *quadro de filiação*, faz-se necessário uma revisão dos conceitos de 'verdade jurídica' e 'ficção jurídica', correlacionando-os com os conceitos psicanalíticos, de 'verdade psíquica' e 'cena primitiva fantasmada', pois a '*ficção fundadora estrutural*' da constituição psíquica se sustenta numa *presunção de paternidade* a qual é sempre um fato de representação. Assim como Deus, o pai é uma *representação inconsciente*. Desde o princípio vivemos num jogo de representações e de discursos

míticos, agora científicos, e que são produtores de efeitos significantes nos sujeitos.

Na mecânica da identidade dos sujeitos, o Direito se apresenta como via simbólica determinante, pois a ficção jurídica gera *efeitos simbólicos* na *ficção fantasmática psíquica*. O sistema do Direito pode servir de suporte de ‘projeção’ para status fantasmáticos, os quais na maioria dos casos deveriam ser interditados. Observemos que caso o Direito não interdite determinadas situação fáticas, ele pode passar a instituir *formas de incesto legalizadas*.

Legendre, colaborando com o ‘Laboratório europeu de estudo sobre a filiação’, destaca a comunidade de problemáticas entre o campo jurídico e o campo da subjetividade. Afirma que em sua clínica analítica utiliza-se da orientação das categorias jurídicas da filiação, e do mesmo modo o exercício do Direito, na casuística, pode suportar um esclarecimento trazido pelos saberes sobre a subjetividade.

Ele nos fala sobre a questão da possibilidade de adoção de criança por homossexuais afirmando que, em tais casos, a criança é utilizada como meio de *complementação narcísica*, como objeto de consumação, pois a sexualidade é um fato de representação e de linguagem e, os machos e fêmeas precisam passar por um processo de concordância entre identidade sexual psíquica e biológica. Para vir a ser homem ou mulher há que se realizar um trabalho psíquico de apropriação do sexo biológico.

Já sobre o transsexualismo, Legendre comenta que há uma convicção para-além do limite, pois o pai real é suporte simbólico de uma função limitadora e viés genealógico. Por exemplo, caso o sujeito se submeta a uma faloplastia após ter tido um filho, e conseqüentemente, retifique-se seu registro civil, ocorrerá uma *capitis deminutio*, ou seja, uma diminuição do status do seu filho no

aspecto subjetivo, filho que não terá mais uma referência paterna na qual se sustentar.

A esse respeito, Legendre nos dá um exemplo clínico da sexualidade e identidade manifesta no discurso já no tempo da conclusão do ‘Complexo de Édipo’:

“Um menino de cinco anos, filho de um casal constituído sobre a base, se eu ousar dizer, de um casamento subjetivo sem recursos, filho liberado desse fato ao exercício de um Arbítrio maternal que o pai nessa montagem tinha por função exclusiva de confortar; criança inteligente, mas vivendo aquém de todo limite apresentando já em razão da só identificação a ela permitida – identificação maternal – o quadro de um *transexual* concluído; teve um dia a definição de seu estado, a mais fina e mais ingênua, a mais convincente também ao olhar dos mais cépticos sobre a *natureza linguageira* da questão última do sexo. Se desenhando como um homem de vestido, ele se definiu com a seguinte palavra:” [...] e ele, é um **fillon**.” Credo ter mal entendido, eu demando:” É uma filha ou um menino?” E ele repetiu: “É um fillon!

Incrédulo, eu insisto: “Tu quer dizer um menino?” Ele insiste com confiança: “Eu te disse: é um **FILLON!**”

(fr.) **Fille** - filha

Garçon - menino

FILL ON! (filha / menino)

Assim sendo, “o nascimento não é somente biológico, mas também subjetivo – e subjetivo em vários tempos” (LEGEDRE, 2005) na construção da lógica das identificações.

* Função interditora do Direito

Como falar de um tempo mítico de construção de Lei da humanidade onde não vivemos? Como falar de um tempo de construção, ou seja, de um 'lócus de exceção' de fundação da Lei que aparentemente é *vazio*?

Como falar de um espaço/tempo no qual o homem ao invés de apenas colher frutos das árvores, pescar, apanhar água etc., "pensou em dar *ordem*, e certa *previsibilidade*, aos fatos em torno, criando, a princípio *inconscientemente*, *regras jurídicas*". (MIRANDA, 1998, p. 22).

Partimos, então, da concepção psicanalítica do conceito de Lei que rege a dinâmica subjetiva, e da perspectiva de que a teoria do direito permite ao jurista compreender a sociedade normativamente, captando-a como uma ordem social.

Pensamos a *lei jurídica* como instrumento independentizador, castrador, limitador, que embora situado num *outro nível de realidade*, faz corte na livre e absoluta satisfação comportamental, estabelecendo normas prescritivas de normalidades, individuais e coletivas.

Nesta problematização da Lei, não se trata de qualidade das leis, mas, de tensão entre dois tipos de referências, dois tipos de registros como os que se manifestam no campo do Direito Natural e do Direito Positivo. Trata-se, portanto, de abrir questões sobre suas dimensões e de buscar compreender as causas da obediência e transgressão da lei, e a respectiva capacidade e responsabilidade pelo ato jurídico ou não.

Invocar a Lei em seus diferentes níveis de construção da representação é apelar a sua dimensão ética, que pode ser religiosa, moral, filosófica, psicanalítica, ou simplesmente humana. Discussão que se situa nas fronteiras do que é julgado humano e do que se deve ou não legisferar, pois uma lei se presta à universalização e à utilização perversa da mesma lei gerando des-responsabilizações.

Então, como descrever um complexo tempo paradoxal onde forças normativas se contrapõem para estabelecer um *pacto inconsciente* entre a exaltação dos desejos e o medo de suas forças destrutivas? Como lidar com a agressividade resultada da interdição destas forças? Este sistema de instâncias normativas interativas, não complementares e contraditórias de ‘Ideal’ e de ‘Imperativo’ empenha seus esforços em *recalcar o conflito*, semelhantemente ao processo edipiano, tentando encontrar uma solução de compromisso entre modelo e Lei. Ou seja, tentando encontrar uma solução por *ultrapassagem*, para as disjunções que se tornaram conjunções.

Por exemplo:

Você *deve ser* como o seu pai! / Você *não deve ser* como o seu pai!

Você deve ser como o seu pai *mais tarde!*

Este tempo de construção das leis jurídicas, assim como, da Lei do *Superego* é um espaço/tempo de construção de uma instância paradoxal no qual às vezes as proposições se justapõem, levando a imperativos impossíveis.

O que se sabe é que a educação influencia na interação destes elementos compostos pela violência das próprias pulsões, e pela força dos interditos sócio-familiares.

O equilíbrio dessas forças entre *autonomia* em relação aos ideais e, *heteronomia* de submissão moral à autoridade hierárquica e ao modelo das expectativas dos outros, *internalizadas*, é que vai legislar.

Este mínimo hierárquico significativo entre *autonomia* e *heteronomia* é que vai determinar a *posição discursiva subjetiva*, definindo a identidade feminina ou masculina expressa no discurso.

No campo social, o processo de construção das leis segue um processo paradoxal filiado e, ao mesmo tempo, gerador com

relação ao processo institutivo edipiano. Forças normativas empenham esforços em *recalcar* o *conflito* tentando firmar uma solução de compromisso entre o 'Ideal' e o 'imperativo'.

Encontramos um exemplo disso na obra literária de Kafka 'O Processo' onde tudo se passava em semelhança com seu momento de vida real, na qual acontecia uma ruptura de noivado diante um tribunal judaico de um triangulo amoroso inconsciente entre ele, a noiva Felice Bauer, e a amiga amada Grete Bloch, em 1914. Kafka descreve num processo quase judicial a sua relação de *culpa* com a Lei. Diante da sua *inadaptabilidade* em assimilar um traço da cultura européia, permaneceu paradoxalmente entre a dissimulada *traição* à origem judaica, e a *humilhação* devido à coerção infligida ao judaísmo no seu tempo. Sem Lei, expressou sua subjetividade esquizóide hesitante entre várias possibilidades sem solução, e povoou sua obra com múltiplas entidades híbridas e sem identidade.

Podemos observar neste exemplo vivo do processo de Kafka que o conceito de filiação nos mostra a dimensão genealógica do Direito e nos conduz a pensar sobre a importância da linguagem na determinação da *alteridade subjetiva*, a qual segue uma lógica de identificações.

Podemos constatar, ainda, com Kafka, que no processo da triangulação edipiana há uma *normatividade subjetiva* assujeitada ao imperativo da *interdição* e *reprodução simbólica* na qual o Direito atua.

« O Direito... fabricar o homem, quer dizer, o instituir pela operação dogmática a qual liga o biológico, o social e o inconsciente. » (Kafka)

Portanto, o filho do homem para entrar na linguagem depende de um ponto mínimo hierárquico significante (Lei do

Nome-do-Pai) de equilíbrio de forças normativas a ser *reproduzido* no discurso a partir da *alteridade* fundada na lógica das *identificações* entre mãe/pai/filho. E, depois, na sua inserção como ‘indivíduo social’ regulamentado como ‘sujeito de Direito’, ele *transfere* este modo de funcionamento subjetivo às autoridades, professores, juizes, chefes, etc. Logo, questiona-se: como a clínica da *Lei de interdição* é utilizada na arte dos interpretes do Direito?

Legendre nos coloca, então, a questão dos *efeitos clínicos do direito*. E afirma que: “O Direito como edifício ficcional, tem como função um *trabalho de interprete* necessário para salvaguardar a estrutura como princípio de vida.”

E diz ainda que, para que o Direito possa manter a estrutura dos interditos, necessária ao processo de construção de identidade do ser de linguagem, o seu *saber de interprete* pode ser colocado em relação com a clínica, porque o Direito, antes de tudo, maneja o jogo da representação, ou seja, do *Significante* paterno.

A figura do magistrado, por exemplo, como *projeção* da autoridade paterna, pode pegar em conta a representação e fazer obstáculo aos jogos de massacre de identidade na sociedade moderna.

A dimensão genealógica do Direito mostra na construção de seu esqueleto simbólico a *função do pai* na civilização, herança mitológica, religiosa, antropológica, etc., processo simbólico sustentado no *princípio da paternidade*, montagem de *essência institucional*, destinada a tornar operante, na sociedade e para cada sujeito, a ‘lógica do Terceiro’, condição da produção e da reprodução da *espécie falante*.

Essa ‘lógica Terciária’ se desdobra na problemática edipiana e ela é o fundamento da *diferenciação* subjetiva, a qual supõe as categorias da linguagem enunciadas pelo *discurso* da Lei. A ‘lógica

do Terceiro' incluído na constituição subjetiva é tornada eficiente na organização social pela sua colocação em *obra institucional*.

Assim, torna-se tangível que um *determinismo* está em funcionamento na *interseção* entre o individual e o coletivo.

A não construção institucional pela via da 'lógica do Terceiro' leva a um *dual generalizado* e exige uma reflexão sobre o *vir a ser* da *subjetividade moderna*. Uma reflexão sobre como instituir os aspectos humanos do ser pensante, *sexuado* e *mortal*, nos discursos cientificistas e midiáticos.

Ousamos questionar, então:

- Como o Direito vai instituir um quadro obrigatório da *autonomia subjetiva*, sem representar a lógica do *mito* de *Procrustes*? Sem resultar num hedonismo de mercado niílista?
- Como o Direito vai construir o *discurso do limite*, do Interdito, sem cair no seu contrário, ou seja, no *fim do Interdito*, numa política do *fantasma* de *ausência de limite*?

Ressaltamos que o animal falante *deve ser fundado para viver* porque a filiação não vai de si mesma, ela deriva do modo como cada sociedade constrói o '*interdito do incesto*'. E, na sociedade atual, a embalagem jurídica do incesto e de todas as suas nuances refletem uma sociedade *gestionária* e financeira.

Na civilização ultra-industrial há fragmentação dos *discursos* encarregados de *instituir a vida*, em decorrência da divisão *esquizóide* na ciência da *psique/soma*. A causalidade da vida não está mais nas ciências do espírito, mas sim, quase que exclusivamente, nas ciências orgânicas agora biogenéticas.

A divisão psique/soma é uma comodidade, um arranjo da cultura, uma *hipótese institucional* para *instituir* o homem nessa cultura.

Basta pensar no fenômeno da palavra. “A palavra é a primeira manifestação psicossomática, a somatização princípios do sujeito.” (LEGENDRE, 2005)

Daí o corte epistemológico produzido pela psicanálise na *noção de interprete* e interpretação, pois a consideração de elementos *inconscientes* coloca uma interrogação na universalidade do conceito de interpretação.

O trabalho social de interpretação começa por um *discurso* que se pensa a si mesmo. Um discurso sobre a espécie, sobre a *diferença* entre eles e nós. Um discurso sobre ‘em que’ se apóia o pensamento para pensar, ou seja, sobre o abismo, o *vazio fundante* de cada ser. A solitude da espécie e a representação desta solitude em cada homem (os Nomes-de-Deus).

O fenômeno humano de interpretação se desenvolve e se renova numa mecânica de equilíbrio para mestria da representação de um tal abismo a serviço da vida.

A *instituição do sujeito* começa na *interpretação do abismo* e do amalgamado produzido pela representação dos Nomes-do-Pai. Aí se estabelece uma *lógica racional* de *diferenciação* que situa *a coisa humana se pensando*, se olhando em tanto que objeto a conhecer e a *se fazer falar*.

O fundamento da vida e da representação na nossa espécie funciona restabelecendo *tudo* nas *palavras* para que aí se tenha as *coisas* do mundo. Observemos que há ciência devido à marca das palavras do humano nas coisas e devido à representação dessas coisas na Lei da linguagem.

Eis por que uma distinção é tão essencial à cultura como à divisão psique/soma, pois ela comporta uma tomada de posição sobre a linguagem: essa divisão é um *discurso sobre a espécie* que ao

mesmo tempo notifica o que falar quer dizer. O Ocidente *dividiu o sujeito do discurso*, e por isso deve-se perceber o interesse de retomar a problemática de interpretar à luz de uma reflexão sobre a legalidade das categorias da linguagem e da filiação.

O texto de Aristóteles se interrogando sobre o *animal político*, nos mostra que não há política para as abelhas, pois elas não falam.

O animal sem política é o animal que não conhece a Referência, isto é, que não conhece a Lei à maneira humana, a qual supõe a palavra e a capacidade de se representar a palavra. O animal que não conhece a política não é assujeitado à divisão humana, ele não fala nem faz falar as coisas. Para o humano *a categoria da lei implica o político*, não somente como técnica de adaptação, mas antes de tudo como *fenômeno ligado à fala*.

Encontramo-nos diante da dificuldade de abordar o mecanismo social do *discurso* que faz Lei, declarando a lógica do laço humano e colocando a sociedade como figura da espécie, evidentemente, segundo as variáveis das condições históricas e culturais. “Esse mecanismo é aquele de um poder, um poder radical, no senso aonde se trata ao mesmo tempo de *fundar a vida em lógica*, pelos enunciados sobre a *causalidade*, e de *fundar a identidade* fazendo jogar a *autoridade dos interpretes*.” (LEGENDRE, 2005)

Em outros termos, se trata de expor o princípio da Razão ao olhar de todos – o princípio que toda sociedade constrói o *Interdito* e, pela articulação de suas montagens de interpretações e de interpretes, torna-se possível a *instituição do sujeito*.

* **Faculdade de julgar na contemporaneidade**

O poder do homem sobre o homem desde os tempos míticos era legitimado pela fé!

O código de Hamurabi (3.000 a.c.) demonstra procedência divina da lei, seguindo-se percurso histórico no qual religião, moral e direito se identificam. Ritos e costumes foram adquirindo legalidade assegurada pelas deidades. Novas forças sociais e novos elementos como hierarquia, riqueza, e distintas culturas deram novos nomes à lei no Ocidente. Em vista da perda da certeza de legitimação do Direito pelos deuses, os pensadores vem buscando novos fundamentos para as leis e para o desenvolvimento da democracia.

Em debate na Academia Católica da Baviera (Munique-2004), Jürgen Habermas, filósofo da Escola de Frankfurt, e Joseph Ratzinger, atual Papa Bento XVI, analisaram a nova ordem política e cultural do Ocidente. A temática referia-se às bases pré-políticas e morais do Estado democrático, à oposição entre fé e razão, à crítica ao capitalismo globalizado, e à necessidade de base moral nas sociedades pluralistas e midiáticas.

Destacaram a limitação tanto da religião quanto da razão para encontrar um *ethos* que pudesse sustentar as inter-relações humanas crentes ou laicas. Afirmaram a necessidade de desenvolvimento de um processo, no qual normas e valores essenciais a todos os homens, numa espécie de ‘razão da natureza humana’, não só de direitos, mas também, de deveres e limites, possam adquirir nova intensidade luminosa.

De nossa parte, entendemos necessário manter criteriosa reflexão quanto à auto-suficiência de legitimação da Constituição do Estado liberal como independente das tradições religiosas e metafísicas, visto que a psicopatologia humana está distante de tratamento satisfatório, e o *ethos* universal racional, ético ou religioso é, ainda, inatingível.

A construção da subjetividade e a conseqüente cidadania dependem da sustentação de um *ethos* coerente.

O discurso jus-psicanalítico visa não somente à segurança e estabilidade social, mas, também, à *construção e preservação da subjetividade*. Este equilíbrio entre a vida coletiva e a vida familiar, nos termos da psicanálise, decorre dos ‘*interditos fundamentais*’ e dos valores éticos inscritos na instância psíquica denominada *Supereu*.

O conceito de **supereu**:

“A origem dessa instância soberana da personalidade – explicitamente descrita por Freud no contexto da segunda teoria do aparelho psíquico (aparelho composto pelo ego, id e superego) – remonta ao período do desaparecimento do complexo de Édipo, por volta dos cinco anos de idade. Nessa época, a proibição que os pais impõem ao filho edípiano de realizar seus desejos incestuosos torna-se, dentro do eu, um conjunto de exigências morais e de proibições que, dali por diante, o sujeito imporá a si mesmo. É essa **autoridade parental internalizada** durante o Édipo, e diferenciada no seio do eu como uma de suas partes, que a psicanálise chama de *supereu*. Freud resumiu numa única frase bastante conhecida a própria essência do supereu: ‘O **superego** é o **herdeiro do complexo de Édipo**’”. NASIO (1995)

Neste ‘processo pulsional’ suregótico ‘pré-edípiano’ e ‘edípiano’ constitutivo da subjetividade é possível investigar a potência subjetiva da norma e da moral. Trata-se de um sistema paradoxal de *instancias normativas*, tempos nos quais se organizam as tensões alusivas à *autonomia* do narcisismo onipotente, e à *heteronomia* de submissão moral à autoridade hierárquica e ao modelo das expectativas dos outros, internalizadas.

Para que o sujeito alcance a *capacidade* de tomar suas próprias *decisões* é preciso que ocorra um *fechamento do superego* edípiano. É preciso que ele encontre um *mínimo hierárquico* entre as duas tensões imperativas e contraditórias de ‘ideal’ e de ‘interditos’

e se posicione no discurso assimilando em tempo hábil um *Significante* que representa o Terceiro na *lógica triádica*.

Na gênese da subjetividade, assim como do Direito, o ser humano precisa encontrar um *Significante uno Terciário Referencial* que possa funcionar como acoplamento estruturante legal entre a dicotomia Eu/Outro.

Dito de outro modo, o ser falante precisa encontrar e *aceitar* uma *Referência Terceira* que legitime a Lei entre os campos do interdito/proibido, gozo/desejo, impossível/possível, ilícito/lícito, etc., para que ele possa, então, atuar com livre arbítrio e coerência dentro dos limites da Lei.

O ser vivente precisa *consentir* à função do Terceiro, Deus/Pai/Homem, para se descolar dos objetos materiais exógenos. Precisa, para vir a ser sujeito, des-idealizar a onipotência materna e sair do estado simbiótico.

É no equilíbrio entre temor e ternura, em relação ao pai, que se funda a Lei. A vara e o amor mitigam o ódio, com espírito de mansidão. Isto leva à resolução da crise edípica com o conseqüente *recalcamento* dos desejos, dos fantasmas e da angústia primitiva. Sucede a renúncia aos pais como objetos de desejos e a incorporação deles como objetos de identificações. Ao se instituir a instância do *superego* como fruto do complexo de Édipo, o *sujeito define sua identidade sexual no discurso*.

Contrariamente, quando o proto-sujeito permanece em longo período de idealização da mãe, instaura-se um 'processo de defesa psíquica' que dificulta a identificação ao Pai Interditivo/sedutor/rival.

O sujeito busca então, extemporaneamente, uma *representação Terceira* para sustentar sua capacidade de julgamento, num processo paradoxal *vicariante* (uma saída substitutiva).

Dai a importância radical da fórmula da sexuação apresentada por Lacan “se dispensar do nome-do-pai à condição de se servir dele”.

Por conseguinte, a capacidade de *construção discursiva* e de *juízo* depende da cultura humana e do modo como cada um *consente* e *internaliza* os *interditos*. As representações simbólicas na cultura vinculam a razão a afetos valorativos e a virtudes morais.

O problema para a subjetividade contemporânea é que o totalitarismo pragmático do atual sistema simbólico técnico-científico se encontra cada vez mais auto-referenciável e desvinculado de referenciais valorativos.

Conforme nos ensina Jean-Pierre Lebrun (2004a), psicanalista belga, todos nós estamos passando por mudanças seculares no funcionamento coletivo, mutações estas que operam na *interseção subjetiva* e *social* e que tem importância na construção da *subjetividade*.

Afirma que estamos vivendo o fim de um laço social discursivo organizado num sistema de uma posição de exterioridade, de um *lugar de exceção*, que leva ao descrédito na diferença de lugares e na transcendência como lógica aceitável.

Estamos passando para *outro regime simbólico da vida coletiva* no qual está se processando a *erosão dos interditos fundamentais* em várias dimensões da cultura humana. Desde longo tempo, há uma tendência ao desaparecimento de um *ponto de negatividade* limitador do ‘gozo ilimitado’ dos objetos do mundo material. O *ponto de negatividade*, a *insatisfação insuperável limitadora* que servia de fundamento à *interdição do Incesto* e do assassinato, e que separava o natural da cultura, determinava a genealogia, estabelecendo uma ordem de *lugares* e de *gerações*.

Segundo Lebrun:

O **sistema simbólico tradicional** que se organizava a partir de um *lugar de exceção* externo ao sistema era:

- *Incompleto* (mítico, transcendente, hierárquico vertical)
- *Consistente* (estável, efetivo, coerente)
- Indiscutível (dogmático)
- Religioso (ordem judaico-cristã no ocidente)
- Patriarcal
- Determinista

Lembramos aqui que este campo simbólico, assim como o sistema do Direito, desde a sua fundação nos primórdios da espécie surgiu de um longo processo paradoxal de ‘*gozo ilimitado* e de interdições’, elaborando-se a Lei da interdição do incesto e dos assassinatos.

Lacan chamou isto de ‘húmus humano’, constrangimento de *estrutura* transmitido na *sociedade humana*.

As *sociedades concretas* organizaram a partir destes fundamentos as suas normas e leis jurídicas, que são desenvolvidas fulcradas nos interditos fundadores. Regras jurídicas que têm por função sustentar o *consentimento* dos sujeitos à perda do ‘*gozo ilimitado*’.

A *família* também é um nível de relação que contribui para a construção do limite, ou seja, da perda do ‘*gozo ilimitado*’, e a construção da subjetividade. Neste movimento de forças normativas, a criança precisa dar seu *consentimento* em renunciar a ‘*todo-gozo*’, a toda sua potência infantil assumindo a ‘*castração simbólica*’, para advir como sujeito desejante, justamente por que limitado.

O **sistema simbólico atual** que vem se organizando busca se liberar do *lugar de exceção*.

Trata-se de outro regime simbólico da vida coletiva no qual a *negatividade* e o mistério apresentam-se pulverizados.

A tendência é o *desaparecimento do limite*, e a ilusão de que tudo é possível. Nesse novo sistema que se está desenvolvendo na sociedade humana não se impõe um ‘menos-de-gozo’.

- *Completude* (imanência, anomia, hierárquico horizontal)
- *Inconsistência* (instabilidade, eficácia, incoerência)
- Extinção de dogmas (relativismo)
- Laico
- Auto-referenciável
- Liberal

Portanto, para restaurar a ‘capacidade de julgar’, nestes tempos de transformação dos laços sociais sustentados num regime simbólico *completo e inconsistente*, é preciso que a racionalidade discursiva volte a admitir e suportar a *Incompletude* irreduzível do saber e da verdade. Ou seja, aceitar o mistério e a limitação da inteligência humana. Para isto é preciso ter a humildade de considerar que algo sempre escapa à compreensão. É preciso desenvolver a *lógica intuicionista* e a *hermenêutica privada* como terceira via à hermenêutica clássica e ao relativismo.

Lacan fala da importância do *Significante* paterno e da possibilidade de *ultrapassá-lo*, mas, na condição de se servir dele.

A Teoria dos Discursos lacaniana afirma que o sujeito surge como *efeito* de discursos, sujeito *não unívoco* que circula no *vazio* da cadeia de significantes e, expressa suas meias verdades no ‘*non-sens*’ dos ditos. O sujeito para Lacan surge de um ‘*vazio estrutural*’, de um corte em relação à simbiose materna que produz num primeiro tempo a dicotomia. O amalgama deste *vazio* é produzido pela *referência paterna*. Portanto, o ser falante entra na linguagem ao assimilar a ‘*lógica Terciária referenciada ao Pai*’.

Conseqüências:

- Diminuição do *poder da palavra* (tudo discutível)

- Decisão surge da confrontação de opiniões
- Ausência de **voto moral** e **postura ética**
- Na democracia o lugar de poder é vazio
- Imaginário de igualdade e de sujeito coletivo
- Desaparecimento de toda espécie de censura (**constrangimento**)
- Predomínio do *discurso da ciência*
- Subversão do equilíbrio da família e da ‘cena primária’ da fantasia edipiana
- **Declínio da função paterna**
- **Esgarçamento dos interditos fundamentais**
- Sujeitos auto-referenciáveis e coisificados
- Novos modos de individualização feminina e masculina
- Novos métodos de concepção
- Ilusão de imortalidade
- Inexistência de *singularidade* (individualismo da sociedade de massa)
- Onipotência individual
- **Empobrecimento da capacidade de julgamento** de cada ação ou intenção **inconsciente**
- **Ausência de referencial** divino, patriarcal ou paterno, legitimado pela tradição
- Saber não mais diferenciado do conhecimento científico ou midiático
- **‘Des-especiação’** da espécie humana (Francis Bacon)

Conforme a Lei da linguagem no ser falante:

No campo simbólico **não há totalidade** e, segundo Lebrun (2004) para elaborarmos esta ‘*não-totalidade*’ temos três modalidades de pensamento:

- **Capacidade de julgar**

- Lugar da enunciação (***inconsciente***)
- Categoria do impossível (o real dos mistérios, da **contingência**)

A impossibilidade de ‘tudo saber’ e de ‘tudo nas palavras’, gera *angustia* que somente se elabora quando sustentamo-nos em *referenciais* tradicionais hierárquicos, numa ‘ação em movimento’ que gera algo novo.

Então nos perguntamos que *representação* sustentaria a ‘capacidade de julgar’ atualmente? E como relativizar a coisa julgada judicial?

Arriscamo-nos numa resposta jus-psicanalítica. O excesso de *positivismo secularizado*, e a ausência de uma Teoria da Personalidade jurídica reduzem nos operadores do direito a ‘capacidade *singular* de julgar’.

A **capacidade de julgar** contemporânea necessita de:

- Re-normatização e reconstrução de valores morais, religiosos e científicos
- Educação conscientizadora e não apenas informações e técnicas
- Postura crítica a manifestação dos pensamentos
- Discurso de **construção** e **transmissão** de **interditos**, distintos da simples censura moralista
- Resgate do poder da palavra
- Equilíbrio e manutenção de valores tradicionais
- Interpretação *sensível* da ação e da intenção humana (**hermenêutica privada**)
- **Legitimação** da decisão sustentada num *ponto lógico* de **Referencia Transcendente**

Destacamos esquema de Callon na obra intitulada *Agir dentro de um mundo incerto. Ensaio sobre a democracia técnica*, transcrito em

texto titulado, *Autorité, Pouvoir et Décision dans l'institution*, de LEBRUN (2004a) sobre uma nova concepção de decisão.

Dois modelos de *decisão*

<p>Decisões sustentadas em <i>paradigmas</i> de uma ordem tradicional</p> <p>Escolha irreversível “<i>tranchant</i>”. (decisão tradicional)</p>	<p>Decisões sustentadas em <i>paradigmas</i> de novo laço social decorrente de mutações inéditas geradas pela técno-ciência</p> <p>Encadeamentos de reuniões. (decisões na incerteza)</p>
<p>Um momento único, um ato.</p>	<p>Uma atividade iterativa encadeando decisões de segundo escalão.</p>
<p>Tomada por um ator legítimo.</p>	<p>Engajando uma rede de atores diversificados segundo as responsabilidades.</p>
<p>Concluída pela autoridade científica ou política.</p>	<p>Reversível, aberta a novas informações ou a novas formulações do que está em jogo.</p>

Lebrun comenta que essa transformação no modo de julgar não é inteiramente negativa.

O modelo tradicional era *incompleto* e *consistente*, apoiado sobre uma *legitimidade substancial*.

Ex.: a autoridade do juiz, do chefe, etc., disso resta hoje apenas uma *transcendência lógica*.

O modelo atual é *completo* e *inconsistente*, apoiado na própria decisão proferida por um grupo de protagonistas. Posição sempre suscetível de re-decisão, pois aberta a novos dados.

A questão que Lebrun coloca é: Como decidir ‘sem irrevogabilidade’, sem imutabilidade?

Ousamo-nos, novamente, a uma proposta jus-psicanalítica esperando contribuir com os sujeitos julgadores e com a manutenção do sistema de Direito:

Funcionamentos decisórios para os novos tempos sustentados em critérios jurídicos tradicionais construídos e legitimados no equilíbrio entre fé e razão:

- Instituições re-hierarquizadas
- Igualdade *singular*
- Democracia delegativa sustentada na democracia *dialógica* (***lógica Terciária***)
- Tomada em conta dos *saberes singulares*
- Extinção de relações de *pura subordinação*
- Lógica formal / ***intuicionista***
- Hermenêutica ***privada***
- ***Discurso*** do Direito como ‘instituidor de vida’ e *subjetividade* assujeitada aos ***interditos fundamentais*** (LEGENDRE, 2005)
- Direito com função mediadora de ***referência Terceira*** organizadora da sociedade

Esta transformação discursiva convoca a todos os sujeitos falantes, julgadores judiciais ou não, a uma análise de sua *referencia*

Terceira, ou seja, a uma reflexão sobre qual ‘ponto lógico transcendente’ se sustenta suas decisões.

Pois, segundo Lacan na sua teoria discursiva: “(...) talvez seja do *discurso do analista*, se fizermos um *três quartos de giro*, que possa surgir um *outro estilo* de significante–mestre”. (Seminário 17, 1969, pg. 168)

Um ***novo estilo de significante de Direito*** no qual se leve em conta que os *efeitos* do *Significante* são distintos do *significado* em face das manifestações *inconscientes* no discurso.

* **Relativização da coisa julgada e a arte da interpretação**

Vimos que a Referência ocupa o lugar de ‘*Terceiro genealógico*’ na escala do sistema institucional.

Conforme nos ensina Legendre, a função de interprete é o ponto principal de articulação entre a referência e a organização familiar. É na interpretação que se estabelece a relação do sujeito com a Lei.

A subjetivação do ser humano é dependente de uma longa seqüência de interpretações conscientes e inconscientes, intrincadas umas nas outras, gravitando em torno do enigma do Interdito sobre a base de seus fundamentos. Pode-se dizer, então, que o *sujeito se constitui como exegese*, no fio de suas próprias interpretações, entretanto, sobre as interpretações chegadas a ele desde o início por seus pais. A essência da prática se encontra na interpretação. Clínicos são os analistas, e clínicos são os juristas, segundo a lógica da função de interprete, em dois domínios distintos, mais ligados por esta visada: “instituir a vida em instituindo o sujeito”.

Por conseguinte, o Direito tem função de mediação na economia psíquica da Referência. A ele como campo simbólico cabe evitar a *des-simbolização*, a desintegração da idéia de filiação e de genealogia. O Direito enquanto fenômeno revela um imperativo de conservação do animal falante. Nas palavras de Legendre, “a

ciência do jurista, ciência do interprete, terminará por ser reconhecida como vindo a se inscrever na ciência geral do vivente”.

Ousamo-nos, ainda, mais uma proposta jus-psicanalítica esperando contribuir com os sujeitos julgadores e com a manutenção do sistema de Direito, visando preparar o funcionamento decisório para os novos tempos de ordem mundial técnico-científica de lucro máximo *versus* sustentabilidade, visto não ser possível deter o progresso:

A **relativização da coisa julgada** na contemporaneidade necessita de:

- Implicação do ***ser do julgador*** na função jurisdicional
- Lógica mais *subjetiva* e menos formal no julgamento da ação humana
- Razoabilidade interpretativa da *verdade jurídica*
- Consideração da ***verdade psíquica*** das partes no processo
- Consideração de que a *construção da norma* e da *moral* tem suas bases no ***processo edipiano***
- Consideração de que o processo judicial pode funcionar como tela de ***projeção*** dos ***fantasmas psíquicos*** das partes
- Recuperação da ***função interditora do Direito***
- Equilíbrio do juízo comparativo entre a relevância da coisa julgada como fator de segurança, com a grandeza dos ***valores humanos éticos*** e ***políticos*** alçados à ***dignidade*** de garantias constitucionais
- Um giro discursivo transformador do Direito visando mais ***construção*** de ***subjetividade ética psíquica*** do que mera *gestão* financeira e de interesses
- Surgimento de um ***novo estilo de significante de Direito***

Seguindo a psicanálise, ousamos dizer que, para que o juiz possa exercer sua ‘capacidade de julgamento’ de modo menos angustiante com relação à sua própria subjetividade, ele precisa sentir-se convicto sobre o *representante lógico transcendental* divino, paternal ou estatal no qual sustenta seu *aceite* da interdição edípica. Pois, é este *lugar lógico de traço diferencial de exceção* que legitima a autoridade na civilização.

Conforme o dispositivo lacaniano do aparelho psíquico, podemos afirmar que a decisão é *inconsciente*, a autoridade é *simbólica* e o poder é *imaginário*.

Assim, todo o *conflito* expresso nos discursos tem suas origens na atualização *transferencial* da metáfora paterna.

Quanto mais fragmentado o processo ‘pré-edípiano’ e ‘edípiano’ no psiquismo do julgador por falta de *referencial Terceiro*, mais dificuldade ele terá de assumir um lugar dominante no seu discurso analogamente ao ambíguo processo kafkiano.

O referencial Terceiro é o *ethos* que recobre o ‘vazio’ do ‘lócus de exceção’ entre o Eu e o Outro. Entre a ‘pré-história da espécie’ e a ‘história do indivíduo’, e entre as forças sociais e o Direito.

Portanto, como bem disseram o Papa Bento XVI e o filósofo Habermas na interlocução supracitada, a dificuldade está em encontrar um *ethos* universal racional, ético ou religioso que possa amalgamar o ‘vazio do lócus de exceção’ após a separação da luz e das trevas e, após a separação do ‘ser natural’ de sua genitora.

Para ir finalizando, destacamos Legendre:

“A não construção institucional pela via da *lógica do Terceiro* leva a um *dual generalizado* e exige uma reflexão sobre o *vir a ser da subjetividade moderna*.” (LEGENDRE, 2005)

E, se para Lacan a educação exige *não recusar de se servir do pai*, concluímos sem dispensar referência aos Provérbios de Salomão:

“*Quem poupa a vara odeia seu filho
aquele que o ama aplica a disciplina.*” (Provérbios de Salomão 13.24)

“*Escuta, meu filho, a disciplina do teu pai,
não desprezes a instrução de tua mãe,
pois será formoso diadema em tua cabeça,
e colar em teu pescoço.*” (Provérbios de Salomão, prólogo, 8.)

REFERÊNCIAS

- ACADEMIA Católica da Baviera, Copyright. **O Cisma do Século 21**. In: Folha de São Paulo - MAIS, Tradução: Erika Werner, São Paulo, 24.04.2005.
- CANETTI, E. **L'autre Procès: Lettres de Kafka à Felice** – essai Traduit de l'allemand par Lidy Jumel, *nrf*, Gallimard, 1972.
- CHEMAMA, R. **Dicionário de psicanálise**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1995.
- FERRAZ JUNIOR, T. S. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- FREUD, S. **A dinâmica da transferência**. Rio de Janeiro: Imago, 1987, 2ª ed., v. XII. (Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).
- KAFKA, F. **O Processo** tradução e posfácio Modesto Carone. – São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- LACAN, J. A metáfora do sujeito. In: **Escritos**. Tradução de: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998.

- LACAN, J. **O seminário: livro 17.** O avesso da psicanálise. 1969-1970. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992 a.
- LACAN, J. **O seminário: livro 8.** A transferência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992b.
- LAPLANCHE, J. **A Angustia.** São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- LEBRUN, J-P. **Um mundo sem limite:** ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Tradução: Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004.
- LEBRUN, J-P. **Autorité, Pouvoir et Décision dans l'institution.** Bélgica, 2004a, (texto em fase de pré-publicação).
- LEBRUN, J-P. **Des lois pour être humain.** Éditions érès. Bélgica, 2008.
- LEGENDRE, P. **Filiation.** Fondement généalogique de La psychanalyse. Ed. Fayard França, 2005.
- NASIO, J. D. **Lições sobre os sete conceitos cruciais da psicanálise.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- NASIO. J.-D. **L'œdipe** Le concept le plus crucial de la psychanalyse. Paris, 2005, Éditions Pylot & Rivages, 106, boulevard Saint-Germain, 75006
- MIRANDA, Pontes de. **Tratado das ações.** Campinas: Boookseller, 1998. T. 1.
- RÉFABERT, P. **De Freud à Kafka.** Calmann-Lévy, 2001.
- ROBERT, M. **Seul, comme Franz Kafka.** Ed: Calmann-Lévy, 1979.
- WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo. Alfa - Omega, 1993.